

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – DEFISIO/FAMED/UFC

Dispõe sobre as Normas de Biossegurança e Boas Práticas Laboratoriais aplicáveis aos laboratórios vinculados ao Departamento de Fisioterapia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará (DEFISIO/FAMED/UFC).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, responsabilidades e procedimentos de biossegurança, higiene, integridade física e conduta responsável aplicáveis a todas as atividades desenvolvidas nos laboratórios do DEFISIO/FAMED/UFC.

Art. 2º. As disposições aplicam-se a todos os usuários dos laboratórios, incluindo docentes, técnicos, discentes, bolsistas, colaboradores, estagiários e visitantes, no âmbito de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e prestação de serviços institucionalmente autorizados.

Art. 3º. Para fins desta Instrução, considera-se:

I – **Biossegurança:** conjunto de ações voltadas à prevenção, minimização e controle de riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente;

II – **Cadastro institucional:** registro prévio, individual e intransferível que habilita o usuário ao acesso aos laboratórios;

III – **Responsável técnico:** agente designado para supervisionar atividades laboratoriais, podendo ser docente, técnico ou usuário qualificado autorizado.

Parágrafo único. A biossegurança integra-se ao Plano de Gestão de Laboratórios e ao PDI UFC 2023–2027.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. Compete à Coordenadoria de Laboratórios e Patrimônio:

I – elaborar e revisar normas e protocolos de biossegurança;

II – supervisionar a implementação das medidas de segurança;

III – ofertar ou viabilizar capacitação anual obrigatória;

IV – realizar inspeções semestrais por comissão designada;

V – emitir relatórios técnicos com plano de correção;

VI – manter registro eletrônico de capacitações e inspeções;

VII – definir padrões mínimos de kits de primeiros socorros;

VIII – designar responsável técnico substituto nos laboratórios sem técnico administrativo permanente.

Art. 5º. Compete aos Coordenadores de Laboratório:

I – coordenar e garantir o cumprimento das normas;

II – delegar supervisão operacional quando necessário;

III – assegurar treinamento prévio dos usuários;

- IV – comunicar incidentes e não conformidades;
- V – supervisionar condições de segurança dos equipamentos.

Art. 6º. Compete aos Técnicos de Laboratório:

- I – executar controle operacional de segurança;
- II – orientar usuários quanto aos riscos;
- III – registrar ocorrências em sistema institucional;
- IV – monitorar uso de EPIs;
- V – controlar materiais de segurança;
- VI – comunicar necessidades de manutenção.

Art. 7º. Compete aos usuários:

- I – cumprir integralmente as normas;
- II – utilizar EPIs adequados;
- III – zelar pela segurança coletiva;
- IV – comunicar incidentes;
- V – respeitar orientações técnicas e institucionais.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE USO E CONDUTA LABORATORIAL

Art. 8º. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo jaleco ou vestimenta equivalente, como pijama cirúrgico, conforme a natureza da atividade.

Art. 9º. É vedado:

- I – o consumo de alimentos, sendo permitido o consumo de água em recipiente fechado e fora de áreas de risco;
- II – o uso de adornos pessoais durante procedimentos técnicos que impliquem risco à segurança;
- III – o uso de equipamentos eletrônicos pessoais sem autorização;
- IV – a manipulação de materiais sem orientação adequada;
- V – a permanência de pessoas não cadastradas ou não autorizadas.

Art. 10. Cada laboratório deverá manter:

- I – sinalização de biossegurança;
- II – rotas de emergência;
- III – contatos de emergência;
- IV – kits de primeiros socorros fornecidos pela unidade, com composição mínima definida pela Coordenadoria;
- V – identificação de equipamentos de segurança.

Art. 11. Os procedimentos de limpeza e esterilização deverão seguir POPs atualizados e revisados anualmente.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 12. Materiais deverão ser higienizados antes e após o uso.

Art. 13. O descarte de resíduos seguirá normas da ANVISA (RDC nº 222/2018).

Art. 14. A esterilização seguirá protocolos técnicos específicos.

Art. 15. Equipamentos deverão:

- I – ser inspecionados regularmente;
- II – ser calibrados no mínimo anualmente ou conforme recomendação técnica;
- III – não ser utilizados quando apresentarem riscos.

Art. 16. Atividades com agentes físicos deverão respeitar limites de segurança e uso de EPIs específicos.

CAPÍTULO V – DOS INCIDENTES E ACIDENTES

Art. 17. Todo incidente deverá ser comunicado e registrado.

Art. 18. Em caso de acidente:

- I – interromper atividade;
- II – acionar suporte;
- III – registrar ocorrência.

Art. 19. O descumprimento das normas poderá implicar restrição de acesso.

CAPÍTULO VI – DA CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 20. A capacitação em biossegurança:

- I – é obrigatória e anual;
- II – será ofertada pela Coordenadoria ou setor institucional;
- III – terá registro eletrônico obrigatório.

Art. 21. A avaliação de biossegurança:

- I – será realizada semestralmente;
- II – será conduzida por comissão designada;
- III – resultará em relatório técnico e plano de ação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Casos omissos serão resolvidos pela Chefia do DEFISIO.

Art. 23. Esta Instrução entra em vigor após aprovação institucional.

CLÁUSULA DE HARMONIZAÇÃO NORMATIVA

Em caso de conflito entre normas, prevalecerá o Regimento dos Laboratórios, seguido das Instruções Normativas específicas.

Fortaleza, 26 de junho de 2026.

Prof. Dr. José Carlos Tatmatsu Rocha

Chefe do Departamento de Fisioterapia - FAMED/UFC